



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Modifique-se, do artigo 2º do Projeto de Lei 6787/2016, o parágrafo único do artigo 19, que visa a modificar a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º
.....

Art. 19.

Parágrafo único. A empresa tomadora dos serviços, quando o interessado realizar a contratação por meio de empresa interposta, responde solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 6.019/1974, de caráter nitidamente terceirizante, não deveria ser alterada, salvo na condição de melhorar as relações de trabalho entre os trabalhadores temporários e as empresas contratante e tomadora. Assim, a modificação que se propõe é que em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela empresa temporária, a empresa tomadora deverá



CÂMARA DOS DEPUTADOS

responder de forma solidária, eis que, embora não tenha contratado diretamente o trabalhador, aproveitou-se da sua força de trabalho, e como tal, sua responsabilidade deve ser integral, respondendo de forma solidária, a que qualquer descumprimento da legislação, reconhecido pela Justiça do Trabalho.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2017.

Sérgio Vidigal

Deputado Federal - PDT/ES